

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto, que estabelece a possibilidade facultada do taxista em utilizar a chamada "bandeira 2" durante o mês de dezembro, tem como objetivo proporcionar um incremento ao salário do operador do serviço público de transporte individual por táxi.

Tal medida se dará de forma clara e transparente, podendo o taxista optar pela utilização de tal modalidade, bem como de o passageiro escolher aceitar ou não a corrida quando assim ofertada.

Ademais, no final de ano, aumenta significativamente o fluxo de pessoas nas ruas, proporcionando um crescimento significativo no consumo de bens e serviços, bem como a oferta desses. Dentro desse contexto, o serviço de táxi é demandado conforme esse crescimento, pois está vinculado diretamente ao deslocamento das pessoas, assim como os demais serviços de transporte público.

Portanto, trata-se de um recurso que prevê, de forma facultada, um incremento nos salários dos taxistas, que apenas aplicarão uma das leis do mercado, a de oferta e demanda, e que propõe a livre escolha para ambos os lados, o taxista e o usuário do transporte individual por táxi.

Por fim, a presente matéria se encontra no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata de matéria de interesse local, conforme rege o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Sendo assim, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2024.

PROJETO DE LEI № 013/24

Altera o art. 42 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 - que institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre -, incluindo vigência facultativa do preco do guilômetro rodado II das 13 (treze) horas até as 20 (vinte) horas de todos os dias do mês de dezembro.

conforme s	Art. 1º No art. 42 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, ficam incluídos al. d no inc. III e § 4 segue :	1º
	"Art. 42	
	III –	

d) das 13 (treze) horas até as 20 (vinte) horas de todos os dias do mês de dezembro;

 \S 4º A aplicação da tarifa estabelecida na alínea d do inc. III do caput deste artigo poderá ser facultada pelo taxista, que deverá:

- I providenciar a fixação do texto deste artigo em local visível no veículo; e
- II informar, previamente ao embarque do passageiro, quanto à tarifa aplicada na corrida solicitada. (NR)"
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 26/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0711532** e o código CRC **C81E551E**.

Referência: Processo nº 024.00019/2024-18

SEI n^{ϱ} 0711532